



**Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete do Vereador Delegado Caveira (PSC)

**Projeto de Lei Complementar nº. 001/2017, de 3 de março de 2017.**

**Dispõe sobre a alteração do inciso V, da alínea b, do inciso VI, revoga o inciso VII do Art. 123, e revoga Art. 123-A, da Lei Complementar nº. 99, de 6 de abril de 2016 que altera a Lei Complementar nº. 46, de 25 de agosto de 2010, que institui o Código de Posturas Municipal e dá outras providências.**

**Nº 1** O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento no inciso I do Art. 27 e no Art. 59 da LOM, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso V, e alínea b do inciso VI, do Art. 123, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. ....

V – Estabelecimentos de diversões públicas que comercializam bebidas alcoólicas de qualquer natureza, assim compreendidos os bares, lanchonetes, restaurantes, boates, loja de conveniência, clubes, casa de show, danceterias, tabernas, e espaços abertos públicos ou privados que comercializam bebidas alcoólicas e outros estabelecimentos sujeitos a fiscalização, podem funcionar nos seguintes períodos: dos domingos às quartas feiras – das 08 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas; das quintas-feiras – das 08 (oito) à 01 (uma) hora do dia seguinte; das sextas-feiras aos sábados e véspera de feriados – das 08 (oito) às 03 (três) horas do dia seguinte;

VI – .....  
a). ....  
b) Das quintas-feiras – das 08 (oito) à 01 (uma) hora do dia seguinte; das sextas-feiras aos sábados – das 08 (oito) às 03 (três) horas do dia seguinte.

Art. 2º Ficam revogados o inciso VII, do Art. 123 e o Art. 123-A.

VII - Distribuidores de Bebidas que funcionem por 24 (vinte e quatro horas) diárias devem funcionar da seguinte maneira: (REVOGADO)

- a) Com portas abertas — das 08 (oito) às 20 (vinte) horas;  
b) Com portas fechadas — Sob o Regime de plantão, por meio da "gaveta" — das 20 (vinte) horas às 08 (oito) horas do dia seguinte.

**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
PODER LEGISLATIVO  
CONHECIMENTO AO PLENÁRIO**

## CONHECIMENTOS ACADÉMICOS

Sessão: 15 sessão  
Ordinária

Date Session: 07/03/2017



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete do Vereador Delegado Caveira (PSC)

Art. 123-A. Por motivo de evento de natureza cultural pública de interesse municipal, poderão estender os horários destas festividades, para até as 06 (seis) horas do dia vindo, nas seguintes situações. (REVOGADO)"

I—Quando das comemorações das festas juninas, carnaval, veraneio, parque de exposição de feiras agropecuárias, réveillon, festas distritais e outras do calendário nacional, regional ou municipal;

II—Quando do período de férias de verão ou em feriados prolongados, bem como quando houver afluxo de pessoas e interesse do setor de serviços, sempre obedecendo à oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal.  
Parágrafo único. Será concedido o período de 01 (uma) hora para a dispersão das pessoas, após o término de cada um desses eventos de natureza cultural pública de interesse municipal."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Estado do Pará, em 3 de março de 2017.

Ver. Delegado Caveira (PSC)



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU**  
**Poder Legislativo**

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

**Gabinete do Vereador Delegado Caveira (PSC)**

mo opncoj énval ob svilinflab obpeccu e alim ob mbs ,olnemenojorut  
uo mnsbnuy sup latog mo uslomemor **JUSTIFICATIVA** te eo sinq ,olnemenojor  
ezonem e solócioia opepncojnos que ob svilinflab ,olnemenojorut abidat medivue

A Polícia Civil do Estado do Pará, após estudos e estatísticas, publicou portaria que trata da proibição da venda e fornecimento de bebidas alcoólicas em todo o território do Pará em determinados horários. A portaria proíbe a venda e o fornecimento, ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, quiosques, boates e outros estabelecimentos comerciais similares, bem como por vendedores ambulantes, e assim após alguns crimes diretamente relacionados ao consumo exagerado de bebidas alcoólicas e alguns até envolvendo menores de idade, resolvemos protocolar emenda parlamentar para regulamentar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e comércios que vendem bebidas alcoólicas, bares, boates e serestas, os quais ficariam autorizados a trabalharem entre meia noite de domingo à quarta, uma hora da madrugada na quinta e até as três horas da madrugada nas sextas e aos sábados e nas vésperas de feriados. A determinação proíbe também a realização de festas dançantes em clubes, casa de shows, boates, bares e similares no mesmo período.

A consequência do descumprimento da portaria, ou seja, quem for flagrado vendendo ou fornecendo gratuitamente bebidas alcoólicas fora dos horários específicos, estará sujeito a responder por desobediência. Se for dono de ponto comercial, como bar, lanchonete ou boate, terá seu estabelecimento fechado e poderá sofrer sanções administrativas. Qualquer pessoa que presenciar alguém vendendo ou fornecendo bebidas alcoólicas pode denunciar para as autoridades competentes.

Assim em respeito aos preceitos legais estabelecidos no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no Decreto Presidencial n.º 6.117/07, que aprova a Política Nacional sobre o Álcool. Em seu conjunto, esta legislação prevê que, para efeitos legais, criança é a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade; que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à vida e à saúde; estabelece associação entre o consumo de álcool, a violência e a criminalidade e preconiza (recomenda) a redução do consumo; proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes; prevê a implantação de políticas e ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, e dos Municípios; criminaliza a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes; ressalto que, além de leis que abominam e criminaliza a ação, a Polícia Civil através do Departamento de Polícia Administrativa prevê em todo Estado do Pará, a suspensão da licença de



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete do Vereador Delegado Caveira (PSC)

funcionamento, além de multa e cassação definitiva do alvará quando em reincidência, para os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração alcoólica, a menores de 18 anos.

Estudos publicados em 2010 na revista médica britânica LANCET, uma publicação de maior prestígio na área médica no mundo, revela que o álcool foi reconhecido, como a substância com maior potencial de geração de danos a seus consumidores e às pessoas de seu círculo de relações. A nota é nove (9) na escala gerada de risco potencial atribuído a cada substância o álcool foi seguido pela heroína e, em terceiro lugar, a cocaína e o crack.

O consumo exagerado de bebidas alcoólicas tem sido detectado como progressivamente mais precoce em populações de áreas urbanas de cidades de todos os portes, em diferentes países do mundo, inclusive no Brasil.

Estudos ainda revelam que crianças de (10-12) iniciam a precocidade no consumo de bebidas alcoólicas, e isso, sem sombra de dúvidas, aumenta o risco de produção de danos diversos e do mais complexo deles, que é o estabelecimento de dependência do álcool.

Quanto mais precoce o ser humano inicia no consumo de bebidas alcoólicas, mais intensa tende a ser a atividade da droga sobre o sistema nervoso central, menos alternativas ele conhece para ativação das estruturas envolvidas no mecanismo de recompensa, que gera o “barato” da droga ou o prazer em qualquer de seus comportamentos, menos experiências que estabelecem a percepção subjetiva de riscos e alternativas para enfrentamento daquelas condições que eles possuem e mais suscetíveis são para a formação de memórias que terminam por levar à recorrência do comportamento de consumo da substância.

Em outras palavras, quanto mais precoce for a exposição dos indivíduos ao produto bebidas alcoólicas, menor é sua liberdade de escolha quanto a consumir ou não o produto. Isto aliado ao impacto massivo da publicidade da indústria de bebidas torna os grupos etários mais jovens extremamente vulneráveis. Associem-se a isso, hábitos noturnos, enfrentamento de temas angustiantes, como a iniciação sexual precoce, aglomeração em determinados pontos da cidade onde se dão as festas e os eventos para jovens e se tem um desequilíbrio importante estabelecido.

Neste cenário, quero indicar a necessidade de preservação do direito de opção por hábitos ou comportamentos saudáveis, os quais ficam suprimidos ou



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Gabinete do Vereador Delegado Caveira (PSC)

significativamente comprometidos para crianças e adolescentes em municípios que não exerçam nenhum papel regulador deste mercado do álcool.

Além dos dados mencionados acima, quero pedir apoio de todos para aprovação desta emenda com URGÊNCIA, uma vez que, após conversa prévia com membro do Ministério Público, Conselheiros Tutelares, pais, professores e outros cidadãos de bem, em sua imensa maioria desejam que seja regulamento o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas.

É fácil Constatar que, apesar dos dispositivos legais, crianças e adolescentes têm adquirido bebidas alcoólicas nos estabelecimentos que as comercializam, em festas e eventos realizados em bares, botecos ou serestas e empresas de entretenimentos. A estimativa nacional indica o aumento no consumo de bebidas alcoólicas entre jovens de 12 a 17 anos, incomodando a todos, uma vez que, o álcool é a principal forma de inicialização no consumo e dependência de outras drogas.

Friso que é necessário garantir às crianças e adolescentes o direito de livre escolha por práticas que promovam saúde, restringindo-se o consumo de bebidas alcoólicas à idade adulta.

A Responsabilidade Social e Empresarial são esteios que fundamentam nossa existência e a torna relevante para as comunidades. Por outro lado, não podemos abrir mão de representar, fortalecer e defender as organizações e os interesses dos setores produtivos e profissionais. O interesse é desenvolver uma relação harmoniosa com a sociedade na qual estamos inseridos e contribuímos para a evolução social e econômica de suas empresas e da sociedade.

Quero deixar bem claro meu respeito ao cidadão de bem e aos empresários que trabalham não só para se enriquecerem, mas aqueles que também tenham responsabilidade social empresarial, aqueles que respeitam os valores éticos e morais, aqueles que vivem em plena harmonia com o povo.

Salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São Félix do Xingu – Pará, em 3 de março de 2017.

Ver. Delegado Caveira (PSC)





Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Emenda Modificativa n. 002/2017

**COMISSÕES** : Legislação, Justiça e Redação Final

**PROCESSO N°.** : Processo n. 004/2017, (que capela Proposta de Emenda no. 002/2017).

**NATUREZA** : Dispõe sobre a alteração do inciso V, da alínea b, do inciso VI, revoga o inciso VII do Art. 123, e revoga Art. 123-A, da Lei Complementar nº. 99, de 6 de abril de 2016 que altera a Lei Complementar nº. 46, de 25 de agosto de 2010, que institui o Código de Posturas Municipal e dá outras providências.

**ORIGEM** : Poder Legislativo

**RELATORES** : Gérsica da Silva Magalhães (PDT). **APROVADO**

Em: 05/10/2017

Onde se lê: Na proposta de alteração do Art. 123-A da LC n. 95/2016, sob o PLC 001/2017:

"Art. 123. ....

V – Estabelecimentos de diversões públicas que comercializam bebidas alcoólicas de qualquer natureza, assim compreendidos os bares, lanchonetes, restaurantes, boates, loja de conveniência, clubes, casa de show, danceterias, tabernas, e espaços abertos públicos ou privados que comercializam bebidas alcoólicas e outros estabelecimentos sujeitos a fiscalização, podem funcionar nos seguintes períodos: dos domingos às quartas feiras – das 08 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas; das quintas-feiras – das 08 (oito) à 01 (uma) hora do dia seguinte; das sextas-feiras aos sábados e véspera de feriados – das 08 (oito) às 03 (três) horas do dia seguinte;

VI – .....notícias estabelecimento esti abraçado – I

a).....

b) Das quintas-feiras – das 08 (oito) à 01 (uma) hora do dia seguinte; das sextas-feiras aos sábados – das 08 (oito) às 03 (três) horas do dia seguinte.

VII – Distribuidores de Bebidas que funcionem por 24 (vinte e quatro horas) diárias, devem funcionar da seguinte maneira: (REVOGADO)

a) Com portas abertas – das 08 (oito) às 20 (vinte) horas;

b) Com portas fechadas – Sob o Regime de plantão, por meio da "gaveta" – das 20 (vinte) horas às 08 (oito) horas do dia seguinte.

Art. 123-A. Por motivo de evento de natureza cultural pública de interesse municipal, poderão estender os horários destas festividades, para até as 06 (seis)



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

horas do dia vindouro, nas seguintes situações. (REVOGADO)"

I – Quando das comemorações das festas juninas, carnaval, veraneio, parque de exposição de feiras agropecuárias, réveillon, festas distritais e outras do calendário nacional, regional ou municipal;

II – Quando do período de férias de verão ou em feriados prolongados, bem como quando houver afluxo de pessoas e interesse do setor de serviços, sempre obedecendo à oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Será concedido o período de 01 (uma) hora para a dispersão das pessoas, após o término de cada um desses eventos de natureza cultural pública de interesse municipal."

**Leia-se: Com a seguinte alteração:**

"Art. 123. ....

V – .....

VI – .....

a).....missas, cerimônias religiosas e cultos

b).....reuniões, encontros ou assembleias

VII – .....

Art. 123-A. Por motivo de evento de natureza cultural pública de interesse municipal, poderão estender os horários destas festividades, para até as 04 (quatro) horas do dia vindouro, nas seguintes situações.

I – Quando das comemorações das festas juninas, carnaval, veraneio, parque de exposição de feiras agropecuárias, réveillon, festas distritais e outras do calendário nacional, regional ou municipal;

II - Quando do período de férias de verão ou em feriados prolongados, bem como quando houver afluxo de pessoas e interesse do setor de serviços, sempre obedecendo à oportunidade e conveniência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Será concedido o período de 01 (uma) hora para a dispersão das pessoas, após o término de cada um desses eventos de natureza cultural pública de interesse municipal."

O objetivo desse presente Projeto de Lei Complementar de nº 001/2017 é dar segurança com eficiência aos cidadãos xinguenses e garantir o direito empresarial, fortalecendo e defendendo as organizações e os interesses dos setores produtivos e



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU  
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará  
[camaraxingu@bol.com.br](mailto:camaraxingu@bol.com.br) – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

profissionais. O interesse dessa emenda é desenvolver uma relação harmoniosa com a sociedade a qual estamos inseridos e contribuirmos para evolução social e econômica de suas empresas e da sociedade conforme determina a legislação, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a presente propositura em forma de Emenda Modificativa.

Portanto, tendo em vista o dever de todos, em especial dos membros desta Nobre Casa, de buscar soluções para melhorar as condições de vida da população, apresentamos a presente proposição.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da Emenda.

São Félix do Xingu – Pará, em 30 de março de 2017.

Ver<sup>a</sup>. Gérsica da Silva Magalhães (PDT) - Relatora

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ver. Fernando Silva de Lima (PHS)  
Presidente

Gérsica da Silva Magalhães (PDT)  
Relatora

Ver. Osmar de Paula Viera (PSD)  
Membro

